

Proc. Administrativo 2.727/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 04/12/2024 às 15:12:13

Setores (CC):

CAAS

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

PC 3260 - NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DA DIRETORIA

Prezado,

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERPs:

Publix: **3260**

Pirâmide: **3260**

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

De: Edson M. - CAAS
Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação
Data: 04/12/2024 às 15:15:27

Segue capa do processo para apreciação e assinaturas.

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:
00_Capa_PC_3260_04_12_2024_14_46_25.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	04/12/2024 15:15:38	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Fabio Dos Santos Ramos	04/12/2024 15:33:37	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	04/12/2024 15:37:08	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	05/12/2024 08:34:02	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **59EF-15F0-F015-B358**

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano: DEZ/2024 Emissão: 03/12/2024 Liberação: 04/12/2024		Pág. 1 de 2	
Número 3260 Ano 2024		Unidade Orçamentária 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS		PARA USO DA CPL			
		Unidade Gestora 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS		Nº Licitação: _____ Data: _____ / _____ de _____ Hora: _____ : _____			
Descrição: NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA				VALOR DA SOLICITAÇÃO		45.079,52	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO							
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (Valor Limite R\$ 100.000,00)							
OBJETO							
NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA							
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
ATÉ 10 DIAS APÓS ATESTO DA NOTA FISCAL				MENOR PREÇO GLOBAL			
				PRAZO DE EXECUÇÃO - LOCAL DE ENTREGA			
				20 DIAS - SEDE DA SERGAS			
JUSTIFICATIVA							
A ESTRUTURA ACÚSTICA DO PROJETO INCLUI A INSTALAÇÃO DE FORRO EM GESSO ACARTONADO COM ISOLAMENTO EM LÃ DE PET, ALÉM DA COMPLEMENTAÇÃO DAS PAREDES EM DRYWALL EM TODAS AS SALAS DE REUNIÃO E NAS SALAS DA DIRETORIA. NA SALA DE REUNIÃO 1, SERÁ REALIZADO TAMBÉM O REVESTIMENTO COM PISO VINÍLICO, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR O CONFORTO ACÚSTICO DO AMBIENTE. A CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRUTURA ACÚSTICA NAS SALAS DE REUNIÃO E DA DIRETORIA JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE PROTEGER A NATUREZA CONFIDENCIAL DOS ASSUNTOS DISCUTIDOS NESSES ESPAÇOS. ESSAS ÁREAS FREQUENTEMENTE ABRIGAM DECISÕES ESTRATÉGICAS E TROCAS DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS, CUJA PRESERVAÇÃO DA PRIVACIDADE É FUNDAMENTAL PARA A SEGURANÇA INSTITUCIONAL E O CUMPRIMENTO DE BOAS PRÁTICAS ORGANIZACIONAIS. ADICIONALMENTE, HÁ RECLAMAÇÕES RECORRENTES DE RUÍDOS EXTERNOS QUE PREJUDICAM O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES NESSES AMBIENTES, COMPROMETENDO A CONCENTRAÇÃO E A PRODUTIVIDADE DAS EQUIPES. A IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ACÚSTICAS ESPECIALIZADAS VISA MITIGAR ESSAS INTERFERÊNCIAS, GARANTINDO CONDIÇÕES IDEAIS DE TRABALHO E ALINHAMENTO COM OS PADRÕES DE EXCELÊNCIA EXIGIDOS PELA ORGANIZAÇÃO.							
OBSERVAÇÕES							
FORAM CONTACTADAS 7 EMPRESAS, HAVENDO PROPOSTAS POR PARTE DE 3, TENDO A EMPRESA CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA SE SAGRADO VENCEDORA POR APRESENTAR A PROPOSTA COM O MENOR PREÇO. A EMPRESA APRESENTA REGULARIDADE FISCAL PERANTE A UNIÃO E O FGTS CONFORME CERTIDÕES ANEXAS.							
ORÇAMENTO							
Ano	FR	Nat. de Despesa	Plano de Ação	Valor			
2024	10	06.01.02.002	INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS (SEDE)	45.079,52			
PROponentes							
CPF/CNPJ		Nome			Proposta		
08.797.404/0001-60		CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA			45.079,52		
11.660.327/0001-06		SANDRA MARA DOS SANTOS BEZERRA ME LTDA			52.557,29		
38.100.773/0001-12		SANTOS E SILVEIRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA			53.131,00		

		Solicitação por DL ou IL			Mês/Ano: DEZ/2024 Emissão: 03/12/2024 Liberação: 04/12/2024		Pág. 2 de 2
PLANILHA							
Item	Descrição	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal	
001	SERVIÇO	NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO (CONSELHO, REUNIÃO II E III) E DOS	SER	1	45.079,520	45.079,52	
						45.079,52	

Proc. Administrativo 2- 2.727/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/12/2024 às 15:16:41

Seguem documentos anexos para apreciação e assinaturas.

Anexos:

- 01_SC_3260_03_12_2024_18_11_54.pdf
- 10_Email_cotacao_inicial.pdf
- 11_SERGAS_Geral_02_Planta_Baixa.pdf
- 12_Planilha_de_Materiais_Servicos.pdf
- 30_0_Resposta_Casa_Viva.pdf
- 30_1_Proposta_Casa_Viva.pdf
- 31_0_Resposta_I9_Projetos.pdf
- 31_1_Proposta_I9_Projetos.pdf
- 32_0_Resposta_Som_Direto.pdf
- 32_1_Proposta_Som_Direto.pdf
- 90_Ficha_CNPJ.pdf
- 91_Certidao_08797404000160.pdf
- 92_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	04/12/2024 15:32:15	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	04/12/2024 15:36:50	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	05/12/2024 08:33:12	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Edson Fernando Poderoso Mo...	06/12/2024 08:59:18	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C079-461B-6F32-0BFB**

SERGIPE GAS S/A - SERGAS						Requisitante: Solicitação: 00003260 a 00003260 Emissão: a Liberação: a Situação Solic.: Todas							
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS													
Pirâmide													
Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF	
	Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:											Status Item	
	Aplicação				Observação	Referência							

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS									
Solicitação: 00003260		Emissão: 03/12/2024		Dt. Limite:		Dt. Últ. Alt.: 03/12/2024		Liberada: SIM	
Solicitante: NELSON TAVARES DOS SANTO		Liberação: 03/12/2024		Usu. Libera.:		1 NELSON T DOS SANTOS 45.079,52 1,00 45.079,52 0,00SER 0,00 SER 10.02.33.0003 - SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL (INVESTIMENTO) /NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS S LAS DE REUNIÃO (CONSELHO, REUNIÃO II E III) E DOS DIRETORES (PRESIDÊNCIA, DIRAF E DITEC) DA SEDE DA SERGAS, C , CONFORME PROJETO ANEXO E PLANILHA ANEXA (SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) 0001 - SEDE Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 33 - ENGENHARIA INVESTIMENTO Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçametário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 50178.07			
Autorizada: NÃO		Autorização:		Usu. Autoriza:					
Un. Comp.: DISUP				Valor Total :					
Entrega:				45.079,52					
Total de Solicitações na Filial:		1		Total na Filial - Qtd. / Valor:		1		45.079,52	
Total de Solicitações:		1		Total Geral - Qtd. / Valor:		1		45.079,52	



Cotação Nova Estrutura Isolamento Acústico - SERGAS

De Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Data Qui, 28/11/2024 18:10

Cc Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco paloma_eng@yahoo.com.br <paloma_eng@yahoo.com.br>; pssomdireto@gmail.com <pssomdireto@gmail.com>; casavivamoveis.comercial@gmail.com <casavivamoveis.comercial@gmail.com>; diviart@diviart-se.com.br <diviart@diviart-se.com.br>; contato@produtosmaac.com.br <contato@produtosmaac.com.br>; simetria.cs_@hotmail.com <simetria.cs_@hotmail.com>; div-monta@bol.com.br <div-monta@bol.com.br>

📎 2 anexos (1 MB)

Planilha de Materiais_Serviços.pdf; SERGAS_Geral_02.Planta Baixa.pdf;

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 02/12/2024 (Segunda-feira) às 16:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da entrega do Projeto e da NF nas dependências da SERGAS;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO (CONSELHO, REUNIÃO II E III) E DOS DIRETORES (PRESIDÊNCIA, DIRAF E DITEC) DA SEDE DA SERGAS, CONFORME PROJETO ANEXO E PLANILHA ANEXA;

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 DIAS CORRIDOS;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, I, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para **obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00** (cem mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA

Descrição dos Produtos / Serviços	Unid.	Quant.
FORRO DE GESSO ACARTONADO ST + MONT70 INSTALADO	M²	38,00
FORRO DE GESSO ACARTONADO ST LISO INSTALADO	M²	106,30
CHAPEAMENTO 1 FACE PAREDES	M²	200,00
COMPLEMENTO DE PAREDE EM DRYWALL PARA FORRO	ML	22,60
INSTALACAO DE FORRO COM FORNECIMENTO ESTRUTURA METALICA	M²	329,09
INSTALACAO DE FORRO COM FORNECIMENTO ESTRUTURA BRANCA	M²	167,88
LÃ DE PET 50 MM X 0,60 X 25M	M²	167,00
PISO VINILICO CHATEAU 3MM SERRANT 92X92CM	M²	40,64
INSTALAÇÃO DE PISO VINILICO	M²	38,00
MASSA DE PREPARACAO W CINZA SC 10 KG PL	SC	6,00
COLA PARA PISO VINILICO BR 4,5KG	BD	4,00
SELADOR PRIMER FLEX 3,6L	GL	1,00



Re: Cotação Nova Estrutura Isolamento Acústico - SERGAS

De Vinicius Costa <casavivamoveis.comercial@gmail.com>

Data Seg, 02/12/2024 20:14

Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

1 anexo (334 KB)
00046813 - SERGAS OBRA.pdf;

Segue em anexo



Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu (quinta, 28/11/2024 à(s) 18:10):

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 02/12/2024 (Segunda-feira) às 16:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- | | | | | | |
|--|---|---|--|--|--|
| • A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes; | • Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da entrega do Projeto e da NF nas dependências da SERGAS; | • Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos; | • Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640); do documento | • Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento auxiliar da NFe; | • Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00; |
|--|---|---|--|--|--|

1. NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO (CONSELHO, REUNIÃO II E III) E DOS DIRETORES (PRESIDÊNCIA, DIRAF E DITEC) DA SEDE DA SERGAS, CONFORME PROJETO ANEXO E PLANILHA ANEXA;

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 DIAS CORRIDOS;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, I, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para **obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00** (cem mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA

RUA CAMPO DO BRITO - 1273 - SALGADO FILHO - ARACAJU - SE - CEP: 49.020-590

E-mail: casaviva@casavivamoveis.com.br - Site: www.casavivamoveis.com.br

Telefones.: (079) 3026-9700

- CNPJ:08.797.404/0001-60

- IE:271194120



Data Orçamento.: 02/12/2024

Data Emissão.: 02/12/2024

Orçamento N°:
0046813

Vendedor (a): VINICIUS DO SANTOS COSTA

CLIENTE.....:00540 - SERGIPE GAS S/A - SERGAS

ENDereco....: AV. EMPRESÁRIO JOSE CARLOS SILVA, 2482-

CIDADE.....: ARACAJU - SE

E-MAIL.....:

CONTATO.....:

BAIRRO.....: FAROLANDIA

TELEFONE. . . : (079) 3243-8535 - (79) 3243-8500

CNPJ/CPF.....: 86.809.043/0001-38

MATERIAL

Código	Descrição	Ambiente	Unid.	Quant.	Unitário	Total
003794	FORRO DE GESSO ACARTONADO ST + MONT70 INSTALADO		M2	38,00	R\$ 80,00	R\$ 3.040,00
000344	CHAPEAMENTO 1 FACE		M2	200,00	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
002432	COMPLEMENTO DE PAREDE EM DRYWALL PARA FORRO		ML	22,60	R\$ 90,00	R\$ 2.034,00
000344	INSTALACAO DE FORRO C/ FORNECIMEN ESTRUTURA BRANCA		M2	167,88	R\$ 48,00	R\$ 8.058,24
000189	LÃ DE PET 50 MM X 0,60 X 25M		M2	167,00	R\$ 15,00	R\$ 2.505,00
000344	INSTALACAO DE FORRO COM FORNEC ESTRUTURA METALICA		M2	329,09	R\$ 18,00	R\$ 5.923,62
002424	FORRO DE GESSO ACARTONADO ST LISO INSTALADO		M²	106,30	R\$ 70,00	R\$ 7.441,00
004514	PISO VINILICO CHATEAU 3MM SERRANT 92X92CM		M2	40,64	R\$ 118,71	R\$ 4.824,37
001921	MASSA DE PREPARACAO W CINZA SC 10 KG PL QUARTZOLIT		SC	10,00	R\$ 40,10	R\$ 401,00
000848	COLA PARA PISO VINIL.BR 4,5KG SIKABOND		BD	4,00	R\$ 152,13	R\$ 608,52
003037	INSTALAÇÃO DE PISO VINILICO / LAMINADO / CARPETE		M²	38,00	R\$ 31,75	R\$ 1.206,50
004375	SELADOR PRIMER FLEX 3,6L QUARTZOLIT		GL	2,00	R\$ 118,64	R\$ 237,27

Frete...: R\$ 0,00

Total do Investimento...: R\$ 45.079,52

Condição de Pagamento...: A VISTA

Prazo de Entrega...:

Proposta Válida por 3 dias

OBS:

VINICIUS DO SANTOS COSTA

CASA VIVA

Tel: Aracaju / SE: (079) 3026-9700/79998498415

E-mail: comercial@casavivamoveis.com.br

Aceite do Cliente:

Data Assinatura: ARACAJU ____/____/____.

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

- 1- Fornecimento de nota fiscal de material CASA VIVA.
- 2- Fornecimento e montagem de andaimes por conta do cliente.
- 3- Segurança - Proteção e Segurança de todos os materiais, ferramentas e equipamentos contra danos e roubos, sendo responsabilidade do cliente
- 4- Horário de trabalho de segunda à sexta das 07:00hs às 17:00hs.
- 5- Seguindo Orientações fornecidas pela TCPO - Tabela de Composição de Preços Orçamentos, os quais vão de até 2.00m nos panos alvenaria/drywall não devem ser descontados.
- 6- Não está incluso sancas com detalhes fora projeto, travessas para luminárias, estrutura auxiliar, ou reforços.
- 7- Não está incluso: Recortes e/ou aberturas de elementos de instalações do tipo: luminárias; alçapões; eletrocalhas; ar condicionado; acessórios para elétrica; caixas para tomadas, interruptores ou qdls; ou demais elementos similares citados
- 8- Quantidades sujeito a alterações conforme as disposições reais da obra, quando do início dos trabalhos, incluindo a confirmação de medidas in loco.
- 9- Referência de Projetos/Croqui elaborado para orçamento anexo e informações para elaboração da proposta:
(Preço baseado através de medidas projeto enviado pelo cliente)
- 10- Serviços adicionais - Todo e qualquer tipo de serviço adicional ao escopo contratado deverá ser objeto de endosso formal da guia APSA - Autorização Prévia de Serviço Adicional
- 11- Os pagamentos referentes ao contrato dessa proposta poderão ser realizados conforme indicação formal do CNPJ e Conta corrente
- 12- Dados Bancários:
 - Banco do Brasil AG 1224-6 CC 125969-5 CHAVE PIX casaviva@casavivamoveis.com.br
 - Caixa Econômica AG 2175 OP 003 CC 1688-0 CHAVE PIX 08797404000160
 - Banco do Nordeste AG 005 CC 8943-0
 - Banco Sicredi AG 2102 CC 8281-1

VINICIUS DO SANTOS COSTA
CASA VIVA
Tel: Aracaju / SE: (079) 3026-9700/79998498415
E-mail: comercial@casavivamoveis.com.br

Aceite do Cliente:
Data Assinatura: ARACAJU ____/____/____.



Documento de Paloma

De Paloma Leite Silveira <paloma_eng@yahoo.com.br>

Data Ter, 03/12/2024 16:00

Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

 1 anexo (276 KB)

DOC-20241203-WA0084;

Boa tarde

Segue cotação conforme requerido.

Att

Paloma

[Yahoo Mail: Busque, organize e aumente sua produtividade](#)

Proposta nº065/2024

A SERGIPE GAS

Venho por meio de este documento apresentar uma proposta de fornecimento de mão de obra e material para os serviços abaixo

Descrição	Valor Unitario	Quantidade	Total
FORRO DE GESSO ACARTONADO ST MONT70	R\$ 89,00	38 m²	R\$ 3.382,00
FORRO DE GESSO ACARTONADO ST LISO	R\$ 75,00	106 m²	R\$ 7.950,00
CHAPEAMENTO 1 FACE PAREDES	R\$ 55,00	200 mts	R\$ 11.000,00
PAREDE EM DRYWALL PARA FORRO	R\$ 98,00	22 mts	R\$ 2.156,00
INSTALACAO DE FORRO COM FORNECIMENTO ESTRUTURA MET	R\$ 22,00	329 mts	R\$ 7.238,00
INSTALACAO DE FORRO COM FORNECIMENTO ESTRUTURA BRA	R\$ 56,00	167 mts	R\$ 9.352,00
LÃ DE PET/VIDRO 50 MM X 0,60 X 25M	R\$ 20,00	167 mts	R\$ 3.340,00
PISO VINILICO CHATEAU 3MM 92X92CM	R\$ 158,00	40 mts	R\$ 6.320,00
INSTALAÇÃO DE PISO VINILICO	R\$ 35,00	38 mts	R\$ 1.330,00
MASSA DE PREPARACAO	R\$ 49,50	6 unid	R\$ 297,00
COLA PARA PISO VINILICO	R\$ 159,00	4 unid	R\$ 636,00
SELADOR PRIMER FLEX 3,6L	R\$ 130,00	1 unid	R\$ 130,00
Total Geral			R\$ 53.131,00

VALIDADE DA PROPOSTA de 30(trinta) dias.

Condição de pagamento 30(trinta) dias

Aracaju/Se, 03 de Dezembro de 2024

Rua Amador Bueno 196, conj Tiradentes, Aracaju-SE.CEP 49082-030

**CNPJ: 38.100.773/0001-12
(79) 98117-8655 / (79) 99999-1130**

i9projetoscc@gmail.com



Re: Cotação Nova Estrutura Isolamento Acústico - SERGAS

De pauly de castro <pssomdireto@gmail.com>
Data Ter, 03/12/2024 13:00
Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Cc Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

📎 1 anexo (448 KB)
Sergas - Som Direto.pdf;



Em qui., 28 de nov. de 2024 às 18:10, Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu:
Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 02/12/2024 (Segunda-feira) às 16:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- | | | | | | |
|--|---|--|---|--|--|
| • A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes; | • Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da entrega do Projeto e da NF nas dependências da SERGAS; | • Informar prazo de entrega dos materiais conclusão dos serviços em dias corridos; | • Modalidade de entrega CIF- DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640); do documento | • Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento auxiliar da NFe; | • Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00; |
|--|---|--|---|--|--|

1. NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO (CONSELHO, REUNIÃO II E III) E DOS DIRETORES (PRESIDÊNCIA, DIRAF E DITEC) DA SEDE DA SERGAS, CONFORME PROJETO ANEXO E PLANILHA ANEXA;

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 DIAS CORRIDOS;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, I, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para **obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00** (cem mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário [José Carlos Silva, 2482](#). Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

Prop:0168/2024

Aracaju, 03 de Dezembro

À

Sergipe Gas

Assunto: Obra Acústica.

Atendendo à vossa solicitação, apresentamos:

ITEM	QUANT/m2	DESCRIÇÃO	VALOR/m2	VALOR TOTAL
1	38	FORRO DE GESSO ACARTONADO ST COM MONTANTE DE 70	R\$ 85,00	R\$ 3.230,00
2	200	CHAPEMANENTO CHAPA ST	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00
3	22,6	COMPL. PAREDE MONTANTE DE 70 ST	R\$ 98,00	R\$ 2.214,80
4	167,88	ESTRUTURA MODULADO BRANCA	R\$ 50,00	R\$ 8.394,00
5	167	LÃ DE PET	R\$ 20,00	R\$ 3.340,00
6	329,09	ESTRUTURA MODULADO METALICA	R\$ 20,00	R\$ 6.581,80
7	106,3	FORRO DE GESSO ACARTONADO ST	R\$ 106,30	R\$ 11.299,69
8	40,64	PISO ARQUITECH 92X92	R\$ 125,00	R\$ 5.080,00
9	6	MASSA DE PREPARAÇÃO	R\$ 45,00	R\$ 270,00
10	4	COLA P/ PISO VIN	R\$ 180,00	R\$ 720,00
11	38	INSTALAÇÃO DE PISO VINILICO	R\$ 39,00	R\$ 1.482,00
12	1	SELADOR PARA PISO	R\$ 145,00	R\$ 145,00
TOTAL INVESTIMENTO			R\$	52.557,29

VALOR TOTAL = R\$ 52.557,29

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias

VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS

Atenciosamente

Pauly de Castro Laurito
DIRETOR TÉCNICO
SOM DIRETO ACOUSTICS

Pauly de castro

Designer de Áudio/acústica e Cenografia técnica

Dir. Administrativa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.797.404/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA VIVA CONSTRUCAO A SECO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAMPO DO BRITO	NÚMERO 1273	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------	----------------------

CEP 49.020-590	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASAVIVA@CASAVIVAMOVEIS.COM.BR	TELEFONE (79) 3021-4988
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2024 às 18:27:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.797.404/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2007
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAMPO DO BRITO	NÚMERO 1273	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------------------	---

CEP 49.020-590	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------------------	---	---	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASAVIVA@CASAVIVAMOVEIS.COM.BR	TELEFONE (79) 3021-4988
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2007
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2024 às 18:27:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA
CNPJ: 08.797.404/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:11 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: **F883.0C52.68A5.A40D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.797.404/0001-60
Razão Social: CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA ME
Endereço: R CAMPO DO BRITO 1273 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2024 a 17/12/2024

Certificação Número: 2024111801281446426617

Informação obtida em 03/12/2024 18:04:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 3- 2.727/2024

De: Fabio R. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/12/2024 às 15:49:21

Prezados,

Segue Contrato Social e RG do Responsável para elaboração de Contrato.

Email: marcelopan@casavivamoveis.com.br

—

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Administrativo e de Suprimentos - CAAS

Anexos:

08_797_404_0001_60___CONTRATO_SOCIAL_5__ALTERA_O.pdf

CNH_Digital_2020.pdf

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME
CNPJ - 08.797.404/0001-60 NIRE - 28 2 0039595 9

RUBRICA DOS SÓCIOS

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade empresária e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

ANTONIO PAN NETO, brasileiro, paulista, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/04/1954, administrador de empresas, CPF nº 646.528.908-34, documento de identidade nº 5.483.655-4 SSP/SP expedida em 23/11/1993, residente e domiciliado na Rua Urquiza Leal, nº 140 - aptº 401 - Edifício Dênio Goes - Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-490, em Aracaju/SE.

MARCELO AMARAL PAN, brasileiro, paulista, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1982, engenheiro de produção, CPF nº. 781.868.465-49, e CNH nº 01531238118 emitida pelo DETRAN/SE em 23/08/2010, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Antonio Gonçalves Soares, nº 135, Bairro Luzia, CEP 49.045-250, em Aracaju/SE, únicos sócios da Sociedade Empresária **CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA. ME**, registrada na Junta comercial do Estado de Sergipe - JUCESE sob o n. 28 2 0039595 9 em 03/05/2007 e registrada no CNPJ sob o n. 08.797.404/0001-60, têm entre si justo e acordado as seguintes alterações do contrato social:

1. Inclusão de atividade econômica:

- REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS.

Nada mais se altera neste contrato.

Em face às alterações acima descritas, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL** com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular de consolidação do contrato social da sociedade empresária e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

ANTONIO PAN NETO, brasileiro, paulista, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/04/1954, administrador de empresas, CPF nº 646.528.908-34, documento de identidade nº 5.483.655-4 SSP/SP expedida em 23/11/1993, residente e domiciliado na Rua Urquiza Leal, nº 140 - aptº 401 - Edifício Dênio Goes - Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-490, em Aracaju/SE.

MARCELO AMARAL PAN, brasileiro, paulista, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1982, engenheiro de produção, CPF nº. 781.868.465-49, e CNH nº 01531238118 emitida pelo DETRAN/SE em 23/08/2010, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Antonio Gonçalves Soares, nº 135, Bairro Luzia, CEP 49.045-250, em Aracaju/SE, consolidam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª A sociedade gira sob o nome empresarial de **CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA. ME** e tem sede e domicílio na Rua Campo do Brito nº 1273 - Bairro Salgado Filho, Aracaju (SE) CEP 49.020-590;

Cláusula 2ª O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas neste ato pelos sócios conforme quadro abaixo:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
ANTONIO PAN NETO	90,00%	108.000	R\$ 108.000,00

JUCESE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2017 11:00 SOB Nº 20170193373.
PROTOCOLO: 170193373 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702179547. NIRE: 28200395959.
CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/06/2017
www.agiliza.se.gov.br

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME
CNPJ - 08.797.404/0001-60 NIRE - 28.2 0039595 9

FUBRICA DOS SOCIOS

MARCELO AMARAL PAN	10,00%	12.000	R\$ 12.000,00
TOTAL	100,00%	120.000	R\$ 120.000,00

Cláusula 3ª O objeto social da empresa é:

- COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO;
- SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE FORRO PARA CONSTRUÇÃO;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVISÓRIAS E PORTAS SANFONADAS;
- COLOCAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE FORROS OU DIVISÓRIAS DE QUALQUER MATERIAL;
- EXECUÇÃO DE PAREDES E DIVISÓRIAS EM DRY WALL;
- SERVIÇOS DE PINTURA;
- EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO;
- ASSENTAMENTO DE PISOS E AZULEJOS;
- APLICAÇÃO DE INSULFILM (FILME OU PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR) EM IMÓVEIS;
- INSTALAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS;
- EXECUÇÃO DE PISO ELEVADO;
- OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS POR CONTA DE TERCEIROS;
- MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE MADEIRA POR CONTA DE TERCEIROS;
- SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO;
- OBRAS DE ALVENARIA;
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA;
- GERENCIAMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA;
- ATIVIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE JARDINS;
- SERVIÇOS DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PAISAGÍSTICOS;
- ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ORDENAÇÃO URBANA;
- CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS;
- PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC;
- REFORMA DE (CONSTRUTOR GERAL) APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC;
- CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CENTROS COMERCIAIS, GALERIAS, SHOPPING CENTERS, LOJAS COMERCIAIS, ETC;
- CONSTRUÇÃO (CONSTRUTOR) E REFORMA EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS;

JUCESE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2017 11:00 SOB Nº 20170193373.
PROTOCOLO: 170193373 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702179547. NIRE: 28200395959.
CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/06/2017
www.agiliza.se.gov.br

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME
CNPJ - 08.797.404/0001-60 **NIRE - 28 2 0039595 9**

RUBRICA DOS SÓCIOS

- CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS;
- COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO;
- COMÉRCIO VAREJISTA FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS PARA CONSTRUÇÃO;
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMAÇÃO PREDIAL;
- INSTALAÇÃO DE CABOS LÓGICOS;
- INSTALAÇÃO DE CABOS PARA INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EM EDIFICAÇÕES;
- COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE PRODUTOS.

Objetos estes que poderão ser alterados conforme determinação dos sócios através de instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Único - As atividades do comércio varejista são praticadas através de amostra por catálogo e as atividades de serviço são praticadas em local específico indicado pelos contratantes dos serviços.

Cláusula 4ª A sociedade iniciou suas atividades 15 de maio de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª A administração da sociedade caberá aos sócios *Sr. Antonio Pan Neto* e/ou *Sr. Marcelo Amaral Pan*, que assinam em conjunto ou isoladamente pela empresa a quem confere amplos e ilimitados poderes para Administrarem a Empresa e fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os sócios participam dos lucros e perdas, nos termos da legislação fiscal, podendo inclusive ser em proporções diferentes à da distribuição do capital social.

Cláusula 9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

JUCESE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2017 11:00 SOB Nº 20170193373.
PROTOCOLO: 170193373 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702179547. NIRE: 28200395959.
CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/06/2017
www.agiliza.se.gov.br

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME
CNPJ - 08.797.404/0001-60 **NIRE - 28 2 0039595 9**

RUBRICA DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª Fica eleito o foro de Aracaju, SE., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos, acertados e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que será registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para surtir os devidos efeitos e fins de direito.

Aracaju (SE) 01 de junho de 2017.

8º OFÍCIO



ANTONIO PAN NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

8º OFÍCIO



MARCELO AMARAL PAN
SÓCIO ADMINISTRADOR

JUCESE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2017 11:00 SOB Nº 20170193373.
PROTOCOLO: 170193373 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702179547. NIRE: 28200395959.
CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/06/2017
www.agiliza.se.gov.br



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Marcelo Amaral Pan

Selo TJSE: 201729527144131

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/DETAAY>

Aracaju, 09/06/2017 08:22:39 25581

Florianio Max Ribeiro Santana - Escrevente Autorizado

Emol.:R\$3,45 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,69 Total:R\$4,14

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Antônio Pan Neto

Selo TJSE: 201729527144128

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/EPX3JF>

Aracaju, 09/06/2017 08:21:33 17904

Florianio Max Ribeiro Santana - Escrevente Autorizado

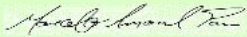
Emol.:R\$3,45 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,69 Total:R\$4,14

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2017 11:00 SOB Nº 20170193373.
PROTOCOLO: 170193373 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702179547. NIRE: 28200395959.
CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/06/2017
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		S E		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2161664542	NOME MARCELO AMARAL PAN	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 31337694 SSP SE		
		CPF 781.868.465-49	DATA NASCIMENTO 06/10/1982	
		FILIAÇÃO ANTONIO PAN NETO TANIA MARIA AMARAL PAN		
		PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. B
		Nº REGISTRO 01531238118	VALIDADE 06/10/2025	1ª HABILITAÇÃO 14/11/2000
2161664542	OBSERVAÇÕES			
				
2161664542	LOCAL ARACAJU, SE	DATA EMISSÃO 07/10/2020		
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
SERGIPE		31409418911 SE023994037		
DENATRAN		CONTRAN		

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Proc. Administrativo 4- 2.727/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 05/12/2024 às 08:34:33

Para análise e emissão de parecer juirídico.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 05/12/2024 às 11:13:55

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_229_2024_LICITACAO_DISPENSADA_NOVA_ESTRUTURA_PARA_ISOLAMENTO_ACUSTICO_DAS_SALAS_DE_REUNIAO_E

OBJETO: 3260/2024**SETOR INTERESSADO:** CAAS

EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3260/2024, por meio do qual a Assessoria de Licitação de Contratos da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da contratação de serviço de engenharia para construção da nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria.

De acordo com a justificativa apresentada, “a estrutura acústica do projeto inclui a instalação de forro em gesso acartonado com isolamento em lã de pet, além da complementação das paredes em drywall em todas as salas de reunião e nas salas da diretoria. na sala de reunião 1, será realizado também o revestimento com piso vinílico, com o objetivo de aprimorar o conforto acústico do ambiente. a contratação de um serviço de engenharia para construção de uma estrutura acústica nas salas de reunião e da diretoria justifica-se pela necessidade de proteger a natureza confidencial dos assuntos discutidos nesses espaços. essas áreas frequentemente abrigam decisões estratégicas e trocas de informações sensíveis, cuja preservação da privacidade é fundamental para a segurança institucional e o cumprimento de boas práticas organizacionais. adicionalmente, há reclamações recorrentes de ruídos externos que prejudicam o bom andamento das atividades nesses ambientes, comprometendo a concentração e a produtividade das equipes. a implementação de soluções acústicas especializadas visa mitigar essas interferências, garantindo condições ideais de trabalho e alinhamento com os padrões de excelência exigidos pela organização.”.

Foram contactadas 7 (sete) empresas, havendo apresentação de proposta por parte de 3 (três) delas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa: CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA. (CNPJ: 08.797.404/0001-60) se sagrado vencedora.

É o relatório, passo a opinar.

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei

¹ ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

² Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

³ Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: I – **Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar a contratação de serviço de engenharia para construção da nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria..

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor **até R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa⁵.

O preço estimado, ora em análise, de R\$45.079,52 (quarenta e cinco mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

⁴ Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

⁵ GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/88⁶ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁷.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da aquisição pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2024

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Marina Pizzi Gonçalves

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 114

⁶ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁷ Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

De: Ricardo N. - ASJUR
Para: SEDIR - Secretária
Data: 05/12/2024 às 11:16:12

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, e considerando a necessidade de correção, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO retificado**.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_229_2024_LICITACAO_DISPENSADA_NOVA_ESTRUTURA_PARA_ISOLAMENTO_ACUSTICO_DAS_SALAS_DE_REUNIAO_E

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Mendonça Nunes	05/12/2024 11:16:25	1Doc	RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8EE1-8D16-EEF3-90AF**

OBJETO: 3260/2024**SETOR INTERESSADO:** CAAS

EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO I, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3260/2024, por meio do qual a Assessoria de Licitação de Contratos da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da contratação de serviço de engenharia para construção da nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria.

De acordo com a justificativa apresentada, “a estrutura acústica do projeto inclui a instalação de forro em gesso acartonado com isolamento em lã de pet, além da complementação das paredes em drywall em todas as salas de reunião e nas salas da diretoria. na sala de reunião 1, será realizado também o revestimento com piso vinílico, com o objetivo de aprimorar o conforto acústico do ambiente. a contratação de um serviço de engenharia para construção de uma estrutura acústica nas salas de reunião e da diretoria justifica-se pela necessidade de proteger a natureza confidencial dos assuntos discutidos nesses espaços. essas áreas frequentemente abrigam decisões estratégicas e trocas de informações sensíveis, cuja preservação da privacidade é fundamental para a segurança institucional e o cumprimento de boas práticas organizacionais. adicionalmente, há reclamações recorrentes de ruídos externos que prejudicam o bom andamento das atividades nesses ambientes, comprometendo a concentração e a produtividade das equipes. a implementação de soluções acústicas especializadas visa mitigar essas interferências, garantindo condições ideais de trabalho e alinhamento com os padrões de excelência exigidos pela organização.”.

Foram contactadas 7 (sete) empresas, havendo apresentação de proposta por parte de 3 (três) delas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa: CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA. (CNPJ: 08.797.404/0001-60) se sagrado vencedora.

É o relatório, passo a opinar.

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei

¹ ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

² Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

³ Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: I – **Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar a contratação de serviço de engenharia para construção da nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria..

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor **até R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa⁵.

O preço estimado, ora em análise, de R\$45.079,52 (quarenta e cinco mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

⁴ Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

⁵ GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/88⁶ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁷.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da aquisição pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2024

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Marina Pizzi Gonçalves

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 114

⁶ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁷ Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 7- 2.727/2024

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 05/12/2024 às 11:21:40

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Segue a capa do processo de compras PC 3260 para análise e assinaturas, referente à aquisição da nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e da diretoria.

Atenciosamente,

Adriana Diniz Figueirêdo
Assistente Organizacional - SEDIR

Anexos:

emissao_59EF15F0F015B3588EDD6FAE_proc_administrativo_1_2_727_2024assinado_versaoImpressao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	05/12/2024 14:12:23	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	05/12/2024 15:19:46	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	05/12/2024 16:00:43	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **303F-DF37-96CC-5BE3**

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano: DEZ/2024 Emissão: 03/12/2024 Liberação: 04/12/2024		Pág. 1 de 2													
Número 3260 Ano 2024		Unidade Orçamentária 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS Unidade Gestora 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS		PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____															
Descrição: NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA				VALOR DA SOLICITAÇÃO		45.079,52													
MODALIDADE DE LICITAÇÃO (DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (Valor Limite R\$ 100.000,00)																			
OBJETO NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA																			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ATÉ 10 DIAS APÓS ATESTO DA NOTA FISCAL				CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL															
				PRAZO DE EXECUÇÃO - LOCAL DE ENTREGA 20 DIAS - SEDE DA SERGAS															
JUSTIFICATIVA A ESTRUTURA ACÚSTICA DO PROJETO INCLUI A INSTALAÇÃO DE FORRO EM GESSO ACARTONADO COM ISOLAMENTO EM LÃ DE PET, ALÉM DA COMPLEMENTAÇÃO DAS PAREDES EM DRYWALL EM TODAS AS SALAS DE REUNIÃO E NAS SALAS DA DIRETORIA. NA SALA DE REUNIÃO 1, SERÁ REALIZADO TAMBÉM O REVESTIMENTO COM PISO VINÍLICO, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR O CONFORTO ACÚSTICO DO AMBIENTE. A CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRUTURA ACÚSTICA NAS SALAS DE REUNIÃO E DA DIRETORIA JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE PRESERVAR A NATUREZA CONFIDENCIAL DOS ASSUNTOS DISCUTIDOS NESSES ESPAÇOS. ESSAS ÁREAS FREQUENTEMENTE ABRIGAM DECISÕES ESTRATÉGICAS E TROCAS DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS OU DE PRESERVAÇÃO DA PRIVACIDADE É FUNDAMENTAL PARA A SEGURANÇA INSTITUCIONAL E O CUMPRIMENTO DE BOAS PRÁTICAS ORGANIZACIONAIS. ADICIONALMENTE, HÁ RECLAMAÇÕES RECORRENTES DE RUÍDOS EXTERNOS QUE PREJUDICAM O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES NESSES AMBIENTES, COMPROMETENDO A CONCENTRAÇÃO E A PRODUTIVIDADE DAS EQUIPES. A IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ACÚSTICAS ESPECIALIZADAS VISA MITIGAR ESSAS INTERFERÊNCIAS, GARANTINDO CONDIÇÕES IDEAIS DE TRABALHO E ALINHAMENTO COM OS PADRÕES DE EXCELÊNCIA EXIGIDOS PELA ORGANIZAÇÃO.																			
OBSERVAÇÕES FORAM CONTACTADAS 7 EMPRESAS, HAVENDO PROPOSTAS POR PARTE DE 3, TENDO A EMPRESA CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA SE SAGRADO VENCEDORA POR APRESENTAR A PROPOSTA COM O MENOR PREÇO. A EMPRESA APRESENTA REGULARIDADE FISCAL PERANTE A UNIÃO E O FGTS CONFORME CERTIDÕES ANEXAS.																			
ORÇAMENTO <table><thead><tr><th>Ano</th><th>FR</th><th>Nat. de Despesa</th><th>Plano de Ação</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>2024</td><td>10</td><td>06.01.02.002</td><td>INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS (SEDE)</td><td>45.079,52</td></tr></tbody></table>								Ano	FR	Nat. de Despesa	Plano de Ação	Valor	2024	10	06.01.02.002	INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS (SEDE)	45.079,52		
Ano	FR	Nat. de Despesa	Plano de Ação	Valor															
2024	10	06.01.02.002	INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS (SEDE)	45.079,52															
PROPONENTES <table><thead><tr><th>CPF/CNPJ</th><th>Nome</th><th>Proposta</th></tr></thead><tbody><tr><td>08.797.404/0001-60</td><td>CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA</td><td>45.079,52</td></tr><tr><td>11.660.327/0001-06</td><td>SANDRA MARA DOS SANTOS BEZERRA ME LTDA</td><td>52.557,00</td></tr><tr><td>38.100.773/0001-12</td><td>SANTOS E SILVEIRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA</td><td>53.131,00</td></tr></tbody></table>								CPF/CNPJ	Nome	Proposta	08.797.404/0001-60	CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA	45.079,52	11.660.327/0001-06	SANDRA MARA DOS SANTOS BEZERRA ME LTDA	52.557,00	38.100.773/0001-12	SANTOS E SILVEIRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	53.131,00
CPF/CNPJ	Nome	Proposta																	
08.797.404/0001-60	CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA	45.079,52																	
11.660.327/0001-06	SANDRA MARA DOS SANTOS BEZERRA ME LTDA	52.557,00																	
38.100.773/0001-12	SANTOS E SILVEIRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	53.131,00																	

Assinado por 4 pessoas: EDSON FERNANDO DOS SANTOS RAMOS, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.tdoc.com.br/verificacao/59EF-15F0-F015B3588EDD6FAE>

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano: DEZ/2024 Emissão: 03/12/2024 Liberação: 04/12/2024	Pág. 2 de 2			
PLANILHA						
Item	Descrição	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	SERVIÇO	NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO (CONSELHO, REUNIÃO II E III) E DOS	SER	1	45.079,520	45.079,52
						45.079,52

Assinado por 4 pessoas: EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA, FABIO DOS SANTOS RAMOS, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/59EF-15F0-F015-B358> e informe o código 59EF-15F0-F015-B358





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59EF-15F0-F015-B358

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA (CPF 024.XXX.XXX-81) em 04/12/2024 15:15:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 04/12/2024 15:33:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 04/12/2024 15:37:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 05/12/2024 08:33:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/59EF-15F0-F015-B358>

Proc. Administrativo 8- 2.727/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 05/12/2024 às 16:38:21

Segue contrato nº 52/2024 para visto.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

CONTRATO_52_24.pdf



CONTRATO N.º 52/2024

CONTRATO Nº 52/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 08.797.404/0001-60, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Marcelo Amaral Pan, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 21/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, termo de referência e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 45.079,52 (quarenta e cinco mil setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;



CONTRATO N.º 52/2024

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 21/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

-
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
 - Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
 - Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
 - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 52/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de dezembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador

Proc. Administrativo 9- 2.727/2024

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2024 às 18:08:10

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **Contrato nº 52-2024**, após o visto desta ASJUR.

At.te,

Proc. Administrativo 10- 2.727/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 06/12/2024 às 09:50:13

Ofício 888/2024 - CONTRATO Nº 52/2024 - CASA VIVA (MARCELO AMARAL PAN)

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Ofício 888/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: MARCELO AMARAL PAN

Data: 06/12/2024 às 09:49:51

Prezados,

Segue para assinatura o contrato nº 52/2024.

Origem: Proc. Administrativo nº 2727/2024

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

CONTRATO_52_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MARCELO AMARAL PAN	06/12/2024 15:46:58	1Doc	MARCELO AMARAL PAN CPF 781.XXX.XXX-49
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	06/12/2024 16:21:16	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	09/12/2024 11:56:01	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F559-AF0B-9741-4CEB**



CONTRATO N.º 52/2024

CONTRATO Nº 52/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 08.797.404/0001-60, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Marcelo Amaral Pan, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 21/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, termo de referência e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 45.079,52 (quarenta e cinco mil setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



CONTRATO N.º 52/2024

- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;



CONTRATO N.º 52/2024

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 21/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

-
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
 - Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
 - Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
 - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 52/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de dezembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador

De: Edson M. - CAAS

Para: MARCELO AMARAL PAN

Data: 09/12/2024 às 17:15:44

Prezado,

Segue anexa **Autorização de Fornecimento/Serviço** para fins de conhecimento e assinatura eletrônica.

OBS: Ressalte-se que o **faturamento** e a liberação do **fornecimento e do pagamento** estão sujeitos à prévia assinatura da Autorização de Serviço (AS), além da apresentação da documentação essencial para comprovar a regularidade fiscal da empresa (Certidão Negativa Federal e do FGTS), bem como do Contrato Social/Estatuto e os documentos de identificação (RG e CPF) do seu representante legal (sócio administrador ou procurador).

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

AS_005_2024_CASA_VIVA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson Tavares Dos Santos ...	09/12/2024 17:37:39	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Fabio Dos Santos Ramos	09/12/2024 17:39:58	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
MARCELO AMARAL PAN	09/12/2024 18:25:37	1Doc	MARCELO AMARAL PAN CPF 781.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B440-04B2-2570-4495**



Gerência
GASUP

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Nº: 005/2024

Data: 09/12/2024

Rev.: 0

Contrato:
52/2024

CONTRATADA

CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA

OBJETO

Construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria

LOCALIZAÇÃO

SEDE SERGAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, , conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 21/2024.

PRAZOS

INÍCIO

09/12/2024

TÉRMINO

08/01/2025

*DURAÇÃO EM DIAS
CORRIDOS*

30

VALOR TOTAL :

R\$ 45.079,52 (quarenta e cinco mil setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Sergipe Gás S/A- SERGAS

CAAS

Fiscalização

GASUP

Gestor do Contrato

CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA

Marcelo Amaral Pan

Sócio Administrador

OBSERVAÇÕES

Só serão pagos os serviços e materiais efetivamente executados ou consumidos, conforme aferido via boletim de medição.

Proc. Administrativo 11- 2.727/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 10/12/2024 às 11:36:36

Setores (CC):

CAAS, GASUP

Segue contrato nº 52/2024 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

CONTRATO_52_24.pdf

DOE_Pub_Cnbt_52_24.pdf



CONTRATO N.º 52/2024

CONTRATO N.º 52/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 08.797.404/0001-60, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Marcelo Amaral Pan, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 21/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, termo de referência e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 45.079,52 (quarenta e cinco mil setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.





CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.





CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;



CONTRATO N.º 52/2024

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 21/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.



As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas, alfundegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta.

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

Assinado por 3 pessoas: MARCELO AMARAL PIAN, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB> e informe o código F559-AF0B-9741-4CEB



- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 52/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de dezembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador

Assinado por 3 pessoas: MARCELO AMARAL PAN, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB> e informe o código F559-AF0B-9741-4CEB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F559-AF0B-9741-4CEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AMARAL PAN (CPF 781.XXX.XXX-49) em 06/12/2024 15:46:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 06/12/2024 16:21:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 09/12/2024 11:55:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB>

terça-feira, 10 de Dezembro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.544

16

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

OBJETO: O registro de preços para Aquisição de insumos gráficos (brindes), a serem fornecidos por demanda, conforme as especificações e exigências contidas no anexo I, deste Termo de Referência.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 3480/2024.
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/12/2024 às 09:00h.
INÍCIO DA DISPUTA: 23/12/2024 às 09:00h. (horário de Brasília)
NO SÍTIO: www.licitacoes-e2.bb.com.br – Licitação ID BB 1061496.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações a Lei Estadual nº 9.166/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Lei Estadual nº 9.463/2024 que alterou a Lei 8747/2020, o Decreto Estadual nº 342/2023. Mediante as condições estabelecidas no edital.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
PARECER JURÍDICO: 112/2024-PROJUI.
FORMALIZAÇÃO CONSULTA E EDITAL: comprasnet@se.gov.br, www.licitacoes-e2.bb.com.br e www.funesa-se.gov.br e/ou através do e-mail: pregao@funesa@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação da FUNESA, na Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE, Telefone: (79) 99191-3740 das 08:00 às 18:00.
ÓRGÃO SOLICITANTE: A Fundação Estadual de Saúde – (79) 3198-3800
Aracaju/SE, 09 de Dezembro de 2024.
GERALDO MENEZES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial da CPL/FUNESA

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024
PROCESSO Nº 1409/2024

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares para atender as necessidades do NEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta.
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/12/2024, às 17h00min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 20/12/2024, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB nº 1061452

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9.163/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 9.747/2020, Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.
PARECER JURÍDICO: Nº 114/2024-FSPH
Formalização de Consultas e Edital:
Segunda à Sexta das 7h às 13h - (79) 3225-9037
www.comprasnet.se.gov.br, www.funph-se.gov.br e ou www.licitacoes-e2.bb.com.br
FSPH/NEMOSE: Avenida Professor José Benício Fortes Neto, 400, Bairro C. Apucho - Bloco Administrativo D1.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2024.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

IPESAÚDE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 252
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da lei nº 9.228, de 28 de junho de 2023;

Considerando os Editais de Credenciamento nº 01/2023 e 02/2023 tendo como objeto a contratação de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES e de OPME; Considerando o disposto no art.74, IV c/c art. 79 e art. 117 da Lei Federal nº 14.133;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores elencados abaixo para exercer função de FISCAL DOS CONTRATOS advindos dos Editais de Credenciamento nº 01/2023 e 02/2023 tendo como objeto a contratação de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES E OPME, que deverão ser executados nas unidades assistenciais próprias do IPESAÚDE, e/ou na rede hospitalar credenciada; e/ou no estabelecimento do credenciado, conforme respectiva vinculação:

- I - ANA PAULA SANTOS COSTA - CPF: xxx.415.795-xx (gerente e fiscal titular);
II - THAYNNAR MOURA PEREIRA OLIVEIRA - CPF: xxx.042.265-xxx (fiscal substituto);
III - EVERTON BARRETO GONZAGA - CPF: xxx.329.005-xx (fiscal substituto);
IV - GUSTAVO FREITAS BUARQUE - CPF: xxx.756.235-xx (fiscal substituto).

Art. 2º - As designações dos fiscais anteriores relativas aos instrumentos especificados no art. 1º ficam revogadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

Documento Assinado Eletronicamente com certificado digital em conformidade com a Lei nº 13.709/2019.
Assinado por: GABINETE DA PRESIDÊNCIA - IPESAÚDE - 10/12/2024 09:12:30.
Assinado por: GABINETE DA PRESIDÊNCIA - IPESAÚDE - 10/12/2024 09:12:30.

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 52/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2024
OBJETO: Construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria.
CONTRATADO: Cas a Viva Moves e Decoração Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 46.079,52.
DATA CONTRATO: 05 de dezembro de 2024.
PRAZO CONTRATO: 60 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

OBJETO: Aquisição das subscrituras/renovação de licença de KEPServerEX.
PRAZO DE ENTREGA: 10 dias.
REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário.
CONTRATANTE: Sergipe Gás S/A - SERGAS
CONTRATADO: Exata Sistemas de Automação Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 167.721,62.
FONTE DE RECURSOS: Próprios - 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, inciso IV da Lei nº 13.303/16.
Aracaju, 04 de dezembro de 2024.

VICTOR SANTOS VALERIANO
PRESIDENTE DA CL

RATIFICAÇÃO. PUBLIQUE-SE.
EM 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 2955/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARIA ROSARIO DE JESUS, RG nº XX73XX, CPF nº XXX.804.855-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.
PORTARIA Nº 2956/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARIA ZELIA DA SILVA, RG nº XX94XX, CPF nº XXX.136.495-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.
PORTARIA Nº 2957/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) GERALDO DOS SANTOS GOUVEIA, RG nº XX47XX, CPF nº XXX.538.825-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.
PORTARIA Nº 2958/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) PERINALDO TELES CARVALHO, RG nº XX84XX, CPF nº XXX.193.545-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.
PORTARIA Nº 2959/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) ORENDES FELIX DE MENEZES, RG nº XX57XX, CPF nº XXX.797.365-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.
PORTARIA Nº 2960/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) NADJA REGINA SANTOS ALMEIDA, RG nº XX46XX, CPF nº XXX.941.565-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.
PORTARIA Nº 2961/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) BELENE ALVES DOS SANTOS, RG nº XX26XX, CPF nº XXX.730.885-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Estas Portarias entram em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2024.

Aracaju, 09 de Dezembro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.



CONTRATO N.º 52/2024

CONTRATO N.º 52/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 08.797.404/0001-60, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Marcelo Amaral Pan, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 21/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, termo de referência e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 45.079,52 (quarenta e cinco mil setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;



CONTRATO N.º 52/2024

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 21/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas, alfundegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta.

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

Assinado por 3 pessoas: MARCELO AMARAL PIAN, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB> e informe o código F559-AF0B-9741-4CEB



CONTRATO N.º 52/2024

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 52/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de dezembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F559-AF0B-9741-4CEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO AMARAL PAN (CPF 781.XXX.XXX-49) em 06/12/2024 15:46:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 06/12/2024 16:21:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 09/12/2024 11:55:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB>